

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.721, DE 2005

Acrescenta novo parágrafo ao art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS
MENDES THAME

Relator: Deputado GERSON GABRIELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de alteração da Lei nº 11.101, de 2005, a chamada Lei de Recuperação de Empresas, no sentido de colocar as microempresas e empresas de pequeno porte em segundo lugar na ordem de preferência para recebimento de créditos na falência, atrás apenas dos créditos trabalhistas (art. 83). Ficariam tais créditos, portanto, à frente dos créditos com garantia real, dos créditos tributários, dos créditos com privilégio especial, dos créditos com privilégio geral, dos créditos quirografários e dos demais créditos existentes contra a empresa falida.

No prazo regimental de 5 sessões não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, inclusive no mérito, estando sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

É o relatório.



79A2BB9524

II - VOTO DO RELATOR

A nova Lei de Falências foi aprovada em 2005. É inegável que ela representou um importante avanço na legislação falimentar brasileira, principalmente por seus aspectos de recuperação judicial e extrajudicial de empresas. No entanto, apesar de ter tramitado por mais de 10 anos no Congresso Nacional e ter sido objeto de inúmeros debates, persistem algumas imperfeições. Na fase final de tramitação, entrou em atividade um poderoso rolo compressor que, juntamente com o pesado *lobby* promovido pelo sistema financeiro, conseguiu, sob o argumento de redução dos *spreads* bancários, colocar os créditos com garantia real em segundo lugar na ordem de preferências de recebimentos em caso de falência. Mesmo os créditos trabalhistas, os primeiros na ordem de preferência, foram limitados a 150 salários mínimos.

Enquanto isso, os pequenos negócios, que, em geral, têm uma situação econômica extremamente difícil, ficaram nas últimas posições, praticamente sem esperança de receber seus créditos. Não nos parece que a lei andou bem neste caso. Os maiores empregadores do País merecem um tratamento mais justo.

A proposta do ilustre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame corrige o problema, ao colocar os créditos das micro e pequenas empresas atrás apenas dos créditos trabalhistas. Tal solução situa o Brasil na vanguarda da proteção aos negócios de menor porte, dando um claro sinal de que, de fato, a sociedade brasileira lhes dá o devido tratamento preferencial e lhes proporciona os meios para o seu pleno florescimento.

Saudamos o autor desta proposição, que vem se somar a outras a que temos dado o nosso apoio, como as que propõem a reformulação da Lei do Simples, no sentido de abranger mais setores e de corrigir os limites de enquadramento do Estatuto da Microempresa, entre outros projetos importantes.



79A2BB9524

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.721, de 2005.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado GERSON GABRIELLI
Relator



79A2BB9524

ArquivoTempV.doc



79A2BB9524